



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020***

#### **5.0.6. REGISTO N.º 56.627/2020 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO N.º 19/2020**-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 56.627/2020, da **Freguesia de Urqueira**, com sede no Largo do Rossio, n.º 1, em Urqueira, deste Concelho, a solicitar a isenção do pagamento das taxas camarárias e das compensações de cedência de espaços verdes, relativa ao processo n.º 19/2020 (pedido de parecer prévio não vinculativo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, para alteração do loteamento n.º 1/2010, emitido pela Freguesia de Urqueira). -----

---- A **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, ouvida sobre o assunto, prestou a informação registada sob o n.º 61.321/2020, que se passa a transcrever: “A Junta de Freguesia de Urqueira, vem solicitar a isenção de taxas referente ao pagamento das taxas camarárias e ao pagamento de compensações de cedência de espaços verdes, referindo o processo n.º 16/2007, no entanto o processo que deu entrada é o n.º (02) 19/2020.-----

- O valor da taxa a liquidar corresponde à entrada do processo, no valor de 214,70€, de acordo com a Tabela Geral de Taxas em vigor neste município; -----
- Quanto ao valor de compensações de cedência de espaços verdes, ainda não é possível obter esse valor dado que o processo se encontra para análise técnica.-----

---- Conforme referido na informação que me antecedeu, a câmara ainda não é provida de regulamento conforme n.º 2 do artigo 16.º da lei 51/2018 de 16 de agosto, que altera a lei 73/2013, de 03 de setembro. -----

---- Segue o teor do n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013, de 03 de setembro e o teor do n.º 2 do artigo 16.º da lei 51/2018 de 16 de agosto, respetivamente: -----

---- *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

---- *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

---- Assim deixa-se à consideração superior, remeter o processo a reunião de câmara, para melhor decisão.” -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETTER O PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA DE 214,70 EUROS, A APRECIACÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

Este documento contém 2 folha(s)



## **MUNICÍPIO DE OURÉM**

Câmara Municipal

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*